



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

### **CONVITE Nº 13/2016**

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.789.551/0001-49, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **18 de março de 2016, às 14:00 horas**, em sua sede administrativa, situada nesta cidade na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade **CONVITE, do tipo menor preço global**, que se refere o objeto da presente licitação, regendo-se o procedimento pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações aplicáveis e pelas disposições por este Edital. Os interessados poderão obter o Edital e maiores informações nesta Prefeitura durante o expediente administrativo.

#### **I - DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de empresa para prestação dos serviços de capina e limpeza de meios fios, retirada de capim braquiária, remoção de material orgânico, limpeza de canteiros praças, avenidas, rotatórias, retirada de cupim, árvores mortas e retirada de folhas velhas em coqueiros, nesta cidade, através de equipamento e ferramenta manual, conforme especificações no Anexo I, deste Edital.

1.2. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.3. Os locais dos serviços a serem executados encontram-se definidos no Anexo I deste Convite.

1.4. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: **[www.morrinhos.go.gov.br](http://www.morrinhos.go.gov.br)**.

#### **II - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que forem convidadas, bem como aquelas que, com especialidade na área e nos termos do § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93, manifestarem interesse por escrito na participação, junto à Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, apresentando, para tanto, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, dentro do prazo de sua validade.

2.1.1. Aquelas empresas interessadas na participação, conforme descrito no item acima, deverão atender as exigências do art. 3º, I e II, Lei Complementar nº 123/2006, **enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

2.2. Somente terão direito ao uso da palavra ou apresentar reclamação o próprio participante, o representante legal ou o procurador munido do competente instrumento de mandato.

2.3. Além dos membros da Comissão de Licitação, todos os participantes, via dos respectivos representantes, deverão rubricar as propostas e assinar a respectiva ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

---

2.4. Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.

2.5. É vedada na presente licitação a participação de empresas em consórcio ou associação.

2.6. Fica impedido de participar desta licitação o interessado que se encontrar nas seguintes condições:

a) que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura Municipal de Morrinhos;

b) que por si ou seus sócios seja participante do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;

c) que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

### **III - DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A documentação relativa à habilitação do licitante deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GO**

**CONVITE Nº 13/2016.**

**DOCUMENTAÇÃO.**

**PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.**

**FONE/FAX.**

3.2. O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas:

#### **3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.2.1.1. cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;

3.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2.1.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.1.5. O licitante enquadrado na condição de **microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP**, optante pelo Simples Nacional, que desejar obter os benefícios previstos no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014, deverá comprovar tal condição, apresentando a última **Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal e o PGDAS-D**, ou a última **Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**, para as ME/EPP não optante pelo Simples Nacional.

### 3.2.2. REGULARIDADE FISCAL

3.2.2.1. Certidão Negativa de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014);

3.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.3. Regularidade Fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte:

3.2.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.3, 3.2.2.4 e 3.2.2.5 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;

3.2.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (dias) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.3.2.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

### 3.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104**

---

*b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho no-  
turno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital.*

3.4. A certidão que não especificar o prazo de sua validade, será aceita com 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição.

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.6. As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

**IV - DA PROPOSTA:**

4.1. A proposta deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GO**  
**CONVITE Nº 13/2016.**  
**PROPOSTA.**  
**PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.**  
**FONE/FAX.**

4.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara, **sem emendas, rasuras ou entrelinhas**, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou procurador, contendo ainda:

- a) nome, endereço e CNPJ da proponente;
- b) o preço global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já inclusos: frete, impostos e taxas instituídos por Lei, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação de serviços na Prefeitura Municipal de Morrinhos;
- c) especificação detalhada dos serviços cotados, e outros elementos, que deverão obedecer aos termos do Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta;
- d) declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta. No silêncio, considerar-se-á a validade para 30 (trinta) dias;
- e) declaração de aceitação das condições gerais e especiais estabelecidas neste Convite.

4.3. As declarações constantes e exigíveis na proposta terão caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento, sujeito a ser declarado inidôneo para licitar com o Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

---

4.4. As declarações de que tratam as letras “d” e “e” do item 4.2, poderão vir inseridas na proposta.

4.5. O preço proposto será fixo e irrevogável.

4.6. O proponente poderá utilizar a minuta anexa, **como modelo**, anexo III, para formular a sua proposta (**papel timbrado da empresa ou identificado com o carimbo do CNPJ-MF**).

4.7. Não serão aceitas propostas feitas em desacordo com o presente Convite. Também não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens nele não previstas, ou que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

### **V - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

5.1. O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e **de classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas de Preços, para fins de classificação das competidoras;

5.1.1. Recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário designado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, a Comissão de Licitação passará à fase de habilitação.

#### 5.2. FASE DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação e não serão admitidos à licitação proponentes retardatários, bem como a complementação ou juntada de outros documentos, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Aberto os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, os respectivos documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4. Os licitantes, devidamente representados, poderão apresentar, quanto à documentação, impugnação contra os demais, por escrito, no prazo de 15 (quinze) minutos. Neste caso, aos impugnados será dado igual prazo para, querendo, apresentar, por escrito, a resposta.

5.5. A seguir, a Comissão julgará, verbalmente, a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que se enquadrarem em qualquer dos proibitivos constantes dos itens 2.4, 2.5 e 2.6. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

5.5.1. Em se tratando de licitante microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 3.2.3 deste Edital.

5.6. Julgada a habilitação dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão efetuará a devolução dos envelopes “PROPOSTA”, devidamente lacrado, aos concorrentes inabilitados, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

---

5.7. A seguir, a Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, rubricando cada folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos concorrentes.

5.8. Durante 15 (quinze) minutos, os licitantes poderão oferecer impugnações, por escrito, contra as demais propostas, sendo assegurado igual prazo para a defesa, também por escrito, dos impugnados.

5.8.1. Julgada a habilitação das propostas dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão proclamará o vencedor do certame, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

5.9. Encerrada essa fase, a Comissão lavrará Ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão e pelos presentes.

### **5.10. FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

5.10.1. Nesta fase, a Comissão classificará as propostas de preços por ordem crescente de preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, declarando vencedora da Licitação a proponente que tiver cotado, para o objeto licitado, o menor preço global.

5.10.2. Será desclassificada a proposta de preços que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preço superior ao estabelecido pela Administração neste Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor.

5.10.3. No caso de empate, entre duas ou mais propostas de preços, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela Comissão, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.11. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.12. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão o direito de retificá-los.

5.13. Concluído o julgamento, a Comissão emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa para o Município, lavrando-se Ata circunstanciada da sessão de julgamento.

### **VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1. A despesa referente à aquisição do objeto da presente licitação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

---

- função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2223, elemento 3.3.90.36.39.100.

6.2. O pagamento da despesa ao contratado referente ao presente edital somente se efetuará através da apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Morrinhos, mediante Certidão Negativa de Débitos.

### **VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

7.1. As impugnações por qualquer cidadão a este Convite só serão aceitas se feitas por escrito e se protocoladas na Prefeitura até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”; e as do licitante até o segundo dia útil que anteceder aquela abertura.

7.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Licitação.

### **VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

8.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado à autoridade competente que, concordando com o julgamento da Comissão, homologará a licitação e determinará a adjudicação.

8.2. O Município se reserva o direito de não adjudicar o objeto licitado a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Prefeito.

8.3. Reserva-se, igualmente, o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar, reduzir ou transferir a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

### **IX - DAS SANÇÕES**

9.1. As sanções previstas são as constantes no Anexo I, deste Edital.

### **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, fica a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória da presente licitação, automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, fato que servirá também para abertura das propostas.

10.2. Ao expedir este Convite às empresas convidadas, uma via do mesmo será afixada no placar da Prefeitura, para os fins devidos.

10.3. Ocorrendo à hipótese do licitante vencedor não assinar o termo contratual no prazo estabelecido, poderá o Prefeito Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com o Município, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço ofertado, ou revogar a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**ESTADO DE GOIÁS**

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**

**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104**

---

10.4. Os casos omissos, bem como os impasses que, porventura, surgirem no decorrer da licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

10.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município ([www.morrinhos.go.gov.br](http://www.morrinhos.go.gov.br)).

10.6. Maiores esclarecimentos sobre o presente Convite, bem como cópia do mesmo, poderão ser obtidos, também, diretamente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, ou através do telefone (64) 3417-2104, no horário de expediente.

10.7. Constituem, como parte integrante e complementar do presente Convite, os elementos a seguir:

- Anexo I – Termo de Referência/Especificações;
- Anexo II – Minuta Contratual;
- Anexo III – Minuta da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal; e
- Anexo V – Modelo de Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2016.

**ANA PAULA AMARO DA SILVA**  
**=Presidente da CPL=**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104**

---

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO/MODALIDADE: CONVITE Nº 13/2016.**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de capina e limpeza de meios fios, retirada de capim braquiária, remoção de material orgânico, limpeza de canteiros praças, avenidas, rotatórias, retirada de cupim, árvores mortas e retirada de folhas velhas em coqueiros, através de equipamento e ferramenta manual, conforme quadro demonstrativo abaixo:

**RELAÇÃO DOS LOCAIS, VALOR, EXTENSÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS**

<b>Setores onde serão executados os serviços</b>	<b>Valor Máximo por Metro Linear</b>	<b>Extensão M Linear</b>	<b>Quant. Repetição</b>	<b>V. Total R\$</b>
Sol Nascente	R\$ 0,44	2.000	-	880,000
Morro II	R\$ 0,44	5.000	-	2200,000
J.K.	R\$ 0,44	2.000	-	880,000
Jardim América	R\$ 0,44	2.000	-	880,000
São Francisco de Assis	R\$ 0,44	2.000	-	880,000
Jardim Santa Terezinha	R\$ 0,44	8.000	-	3520,000
Vila Nossa Senhora do Carmo	R\$ 0,44	2.400	-	1056,000
Geneveva Alves	R\$ 0,44	6.000	-	2640,000
Jardim Romano	R\$ 0,44	10.000	-	4400,000
Cristo Redentor	R\$ 0,44	15.000	-	6600,000
Aeroporto	R\$ 0,44	15.000	-	6600,000
Vila Mutirão	R\$ 0,44	2.000	-	880,000
Vila Santos Dumont	R\$ 0,44	2.000	-	880,000
Vila Monte Verde	R\$ 0,44	6.000	-	2640,000
Olynto Cândido	R\$ 0,44	5.000	-	2200,000
Cristina Park I e II	R\$ 0,44	15.000	-	6600,000
Jardim Santa Fé	R\$ 0,44	3.000	-	1320,000
São Pedro	R\$ 0,44	3.000	-	1320,000
Bela Vista	R\$ 0,44	4.600	-	2024,000
<b>TOTAL</b>		<b>110.000</b>	<b>-</b>	<b>48.400,00</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	Extensão m <sup>2</sup>	Frequência	Valor máximo a ser pago R\$
ESTIMADO PARA O 1º MÊS	55.000	1	24.200,00
ESTIMADO PARA O 2º MÊS	55.000	1	24.200,00
TOTAL .....	110.000		48.400,00

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, a Lei Complementar 123, de 14.12.06, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com suas modificações posteriores.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A limpeza das ruas, praças, rotatórias e logradouros públicos, através de capina e limpeza junto aos meios fios, manual ou mecânica, é um serviço de suma importância para que se evite principalmente a aglomeração de lixo e insetos nesses locais; é um serviço que é realizado periodicamente para manutenção/conservação das vias públicas, além de ser de interesse comunitário e deve ser tratada priorizando o aspecto coletivo em relação ao individual, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos. Uma cidade limpa instila orgulho a seus habitantes, melhora a aparência da comunidade, ajuda a atrair novos residentes, valoriza os imóveis e movimenta os negócios. Os aspectos estéticos associados à limpeza de logradouros públicos são fortes colaboradores nas políticas e ações de incremento da imagem da cidade.

### 4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

4.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

### 6. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. Como se trata de serviço contínuo essencial à coletividade o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas justificativas.

### 7. DA RESCISÃO

7.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

---

7.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município.

7.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **8. DA ORDEM DE SERVIÇO**

8.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos dará ordem de serviço para a execução dos serviços a serem executados de acordo com o respectivo calendário daquela Secretaria.

### **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Compete ao Fiscal:

9.2. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada dos serviços;

9.3. Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.4. Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

9.5. O fiscal deverá observar se os servidores da contratada estão uniformizados e com os equipamentos de proteção individual.

9.6. O fiscal fará a medição dos serviços realizados e emitirá o competente atestado.

### **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A execução dos serviços deverá ser feita de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 e nos sábados até as 12hs00min.

10.2. Por despacho do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o gestor do contrato poderá solicitar da CONTRATADA remanejamento das equipes em períodos que necessite demanda maior de determinado serviço, desde que não prejudique a qualidade total dos serviços. EXEMPLO. No período de chuvas intensas e saúde pública.

10.3. Evidência que a CONTRATANTE a seu critério poderá determinar alteração no número de serviços realizados nas vias e logradouros públicos constantes no Anexo I.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas;

11.2. Executar os serviços nos locais descritos no Anexo I;

11.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do serviço do objeto contratado.

11.6. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, abrangendo todas as despesas decorrentes da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

---

execução do contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.7. Ficará a cargo da CONTRATADA todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.8. É expressamente vedada a CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

11.9. Na execução do contrato, a licitante vencedora não poderá subcontratar parcial ou total, o objeto da presente licitação.

11.10. Todos os equipamentos e máquinas necessários à realização dos serviços, inclusive os de proteção individual (EPIs) ficam a cargo da CONTRATADA;

11.11. Os servidores da empresa CONTRATADA deverão prestar os serviços descritos uniformizados adequadamente com a menção da frase: A SERVIÇO DA PREFEITURA DE MORRINHOS.

12.12. Compete a CONTRATADA no serviço de capina e limpeza:

a) a coleta do material decorrente da execução dos serviços; e

b) o despejo do material decorrente da execução dos serviços em local próprio;

12.13. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente para a execução dos serviços manter seus funcionários devidamente uniformizados visando a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Poder Público no interesse da coletividade.

12.14. O transporte dos servidores da empresa vencedora do certame até os locais de execução dos serviços conforme a ordem de serviço ficará a cargo da Contratada.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato.

13.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato.

13.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

13.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

13.5. Prestar as informações e esclarecimento atinentes ao objeto do contrato que venha a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **14. DAS SANCÕES**

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

14.1.1. A multa a que se alude o item 14.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

14.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação, aplicação única;

14.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

---

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

14.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

14.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.6. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de MORRINHOS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento referente aos serviços prestados pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado mensalmente de acordo com as ordens de serviço expedida no corrente mês, após o recebimento da nota fiscal.

15.2. A apresentação da Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelo relatório da Contratada dos serviços prestados;

15.3. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais com o Município de Morrinhos;
- b) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- d) GFIP e SEFIP juntamente com a folha de pagamento. A GFIP e SEFIP acompanhada com as guias de pagamento do INSS e FGTS.

15.4. Para efeito de pagamento mensal o apontador deverá declarar que os servidores da contratada trabalharam com os equipamentos de proteção individual.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os funcionários da CONTRATADA serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos em seu benefício durante a execução do serviço, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes;

16.2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários de modo a proteger os jardins, árvores, pedestres, animais, etc.

16.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

16.4. A Secretaria Municipal de Obras dará ordem de serviço após assinatura do contrato.

16.5. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Projeto BÁSICO e posteriormente o Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais vistada pelo destinatário o que constituirá prova de sua efetiva entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104**

---

16.6. A CONTRATADA poderá por seu livre arbítrio utilizar equipamento não especificados neste PROJETO BÁSICO, que facilite a execução do serviço.

16.7. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

## **12. DO LEVANTAMENTO INICIAL DE CUSTO/PREÇOS**

12.1. O orçamento para a prestação de serviços em epígrafe, encontra-se à disposição dos interessados em tomar conhecimento no PA Nº 2016003875, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

Item	Quant.	Unid.	Discriminação:	EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		V. Médio Unitário	V. Médio Total
				V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	V. Total	V. Total		
Único	110.000	M Linear	Prestação de serviços de capina e limpeza junto aos meios fios.	0,43	47300,00	0,50	55000,00	0,40	44000,00	<b>0,44</b>	<b>48766,67</b>
					47300,00		55000,00		44000,00		<b>48766,67</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

### ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a firma \_\_\_\_\_, na forma e condições seguintes:*

#### **I - DAS PARTES:**

É Contratante o Município de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada a empresa \_\_\_\_\_

#### **II - DO OBJETO:**

2.1. É objeto do presente contrato, a execução, pela contratada, **sob o regime de empreitada por preço global**, dos serviços de mão de obra de capina de meio fios, através de ferramenta manual e equipamentos e remoção do material orgânico e limpeza, nas ruas, praças públicas, rotatórias ajardinadas e canteiros centrais das avenidas de diversos setores deste município, compreendendo uma área total estimada de 110.000 metros lineares, sendo 80 cm de largura.

2.2. Os locais dos serviços a serem executados encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência, constante do respectivo procedimento licitatório, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

2.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Convite nº 13/2016, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

#### **III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

Para a execução dos serviços previstos no presente instrumento, as partes ajustam o preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cujo pagamento ocorrerá conforme as medições realizadas.

Para o fim do pagamento de que trata a cláusula anterior, a contratada se obriga a apresentar a competente fatura, previamente aprovada pelo fiscal da Prefeitura, no Protocolo da contratante.

Antes de qualquer pagamento à Contratada, deverá ela apresentar ao Setor Competente da Prefeitura os comprovantes do regular cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados vinculados aos serviços objeto deste Contrato, à exemplo de folhas de pagamento de salários, horas extras e de outros adicionais/gratificações devidos, guias de INSS e FGTS devidamente quitadas, GFIP, etc.

Na hipótese da não apresentação da documentação acima referida, fica a Prefeitura autorizada a reter o pagamento devido, até que a Contratada regularize a pendência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

#### **IV - DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos após a efetiva entrega dos serviços ou da apresentação da conta/fatura, prevalecendo, para efeito de contagem do prazo estipulado, o que por último ocorrer.

4.2. O preço dos serviços não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

#### **V - DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

#### **VI - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) - função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2223, elemento 3.3.90.36.39.100.

#### **VII - DA RESCISÃO:**

7.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

7.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

#### **VIII - DAS SANÇÕES:**

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

8.1.1. A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação, aplicação única;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104

8.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

8.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **IX - DOS CASOS OMISSOS:**

9.1. A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

### **X - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:**

10.1. O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Convite nº 13, de 08 de março de 2016, referente ao Processo nº 2016003875, cuja abertura foi dia XXXXX, e homologação dia XXXXXX.

### **XI - DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. A publicação nos meios legais do presente contrato, que é condição indispensável de sua eficácia será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

### **XII - DO FORO:**

12.1. É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

12.2. E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**

=Secretário Municipal de Administração/Finanças=

**CLEITON MARTINS DE SOUZA**

=Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos=

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**  
**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104**

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA**

Pelo presente instrumento, DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, através de seu Responsável, Sr(a). \_\_\_\_\_, esteve presente nos locais dos serviços objeto do Convite nº 13/2016, e os vistoriaram, tendo pleno conhecimento dos serviços a serem executados, todas informações necessárias à boa e adequada execução do objeto da licitação, bem como, das eventuais dificuldades que poderão ocorrer no transcurso da realização dos mesmos.

Morrinhos, de de 2016.

---

Servidor da Prefeitura

---

Licitante: Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**ESTADO DE GOIÁS**

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**

**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104**

---

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CONVITE Nº 13/2016**

**Proponente:**

**Endereço :**

**CNPJ(MF) :**

Em atenção ao Convite em epígrafe, dirigimo-nos a esse órgão com a finalidade de apresentar proposta de preço para execução, dos serviços de mão de obra de capina de meio fios, através de ferramenta manual e equipamentos e remoção do material orgânico e limpeza, nas ruas, praças públicas, rotatórias ajardinadas e canteiros centrais das avenidas de diversos setores deste município, compreendendo uma área total estimada de 110.000 metros lineares, sendo 80 cm de largura.

**Valor da Proposta:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**DECLARAÇÕES:**

a) declaramos que aceitamos as condições do Convite nº 13/2016 e da respectiva minuta contratual;

b) declaramos que a validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua abertura;

c) declaramos que o preço proposto inclui todas as despesas com mão-de-obra, transportes, leis sociais, seguros, e todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no memorial descritivo e planilha orçamentária;

Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias.

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:**

Nome:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Endereço:

e-mail oficial da empresa:

Telefone/fax:

Morrinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Proponente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**ESTADO DE GOIÁS**

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**

**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104**

---

**ANEXO V**

**CONVITE Nº 13/2016**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**ESTADO DE GOIÁS**

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO**

**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417-2104**

---

**ANEXO VI**

**CONVITE Nº 13/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*